



LEI Nº 4501, de 17 de dezembro de 2025.

Altera a Lei nº 4.370, de 25/7/2025, que Institui no Município de Itabirito a Semana da Educação Alimentar Nutricional e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os incisos I, II, III e IV e acrescenta o inciso V, ao art. 2º, da Lei nº 4.370/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - As atividades alusivas a Semana da Educação Alimentar Nutricional, têm como objetivos:

- I. conscientizar a população acerca da importância da orientação e educação alimentar nutricional, através de ampla divulgação e exposição de materiais educativos citando a importância do consumo regular de alimentos saudáveis, sendo eles as frutas, hortaliças, grãos integrais e legumes, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;
- II. auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, mesas redondas e reuniões referentes à educação alimentar nutricional, alertando e esclarecendo acerca deste tema de saúde pública e sobre os riscos do consumo exacerbado da alimentação industrializada, principalmente de produtos ultra processados;
- III. incentivar grupos de apoio e cursos gratuitos para possibilitar a troca e compartilhamento de receitas saudáveis e acessíveis a população, principalmente pais e familiares dos alunos das escolas;
- IV. contribuir para a redução e combate dos casos de obesidade, diabetes e outras doenças crônicas resultantes de uma alimentação inadequada no Município de Itabirito/MG;
- V. realizar pesquisas em cada instituição de ensino do Município, no intuito de verificar o consumo alimentar dos alunos, a prevalência de comorbidades e divulgar esses dados para conhecimento de pais e familiares dos alunos matriculados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de dezembro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
ELIO DA MATA SANTOS:***479176**
***479.176**

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

